

LEI MUNICIPAL Nº 714/2022 - GAB/PMMR

INSTITUI O PROGRAMA APRENDER É FUNDAMENTAL, QUE DISPÕE SOBRE RECUPERAÇÃO E A RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mãe do Rio - Pará, Excelentíssimo Senhor José Villeigagnon Rabelo Oliveira, no uso de suas atribuições legais e delegadas pela Lei Orgânica; faz saber que a Câmara Municipal de Mãe do Rio aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Institui o Programa Aprender é Fundamental, com a finalidade de melhorar a qualidade das aprendizagens dos educandos em todas as escolas públicas municipais de Mãe do Rio/PA.

Art. 2º O Programa será organizado nos seguintes eixos, com suas respectivas ações:

I - Eixo formação continuada:

a) Formação para professores e para assistentes de alfabetização e/ou monitores;

b) Formação para gestores escolares e coordenadores pedagógicos da rede pública municipal de ensino.

II - Eixo apoio pedagógico e financeiro para a recuperação das aprendizagens:

a) Investimento financeiro para ressarcimento de assistentes de alfabetização e/ou monitores;

b) Despesas com serviços e materiais para custeio do programa.

III - Eixo aprimoramento das avaliações da alfabetização:

a) Aplicação de avaliação diagnóstica e formativa; e

b) Avaliação de impacto do programa.

Art. 3º A participação no Programa Aprender é Fundamental não exime o município das obrigações educacionais estabelecidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), e no Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014).

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º São princípios do Programa Aprender é Fundamental, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, aqueles elencados na Política Nacional de Alfabetização - PNA, instituída pelo Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019, os elencados pelo Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022, que institui a Política Nacional para a Recuperação da Aprendizagem na Educação Básica e aqueles preconizados na LDB Lei nº 9394/96.

Art. 5º São objetivos do Programa Aprender é Fundamental:

I - Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, no Ensino Fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II - Contribuir para a consecução das Metas 5, 6 e 7 do Plano Municipal de Educação, de que trata o Anexo à Lei Municipal nº 648, de 2015;

III - Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do Município; e

IV - Impactar positivamente na recuperação e ou recomposição das aprendizagens no decorrer de toda a trajetória educacional, em seus diferentes níveis e etapas;

V – Contribuir para o cumprimento da Educação em Tempo Integral, de acordo com a LDB em seu § 2º, Art. 34, Lei nº 9394/96.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 6º Os gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e assistente de alfabetização e/ou monitores deverão participar de treinamento e formação no âmbito do Programa Aprender é Fundamental.

I - Os encontros de formação ofertados pela Secretária Municipal de Educação-SEMED contemplarão palestras, discussões, oficinas de trabalho e trocas de experiências entre os participantes;

II – Participação em formação disponibilizada pelo Ministério da Educação - MEC.

CAPÍTULO IV

DOS INVESTIMENTOS

Art. 7º Os investimento deverão ser empregados no ressarcimento de despesas com transporte e alimentação dos assistentes de alfabetização e/ou monitores responsáveis pelo desenvolvimento das atividades e com despesas com serviços e materiais para custeio do programa.

§ 1º - As atividades desempenhadas pelo assistente de alfabetização e/ou monitor serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário (Anexo 1).

§ 2º O ressarcimento do assistente de alfabetização e/ou monitor, está condicionado a:

I – Plena realização das atividade no Programa Aprender é Fundamental, de forma presencial, nas unidades escolares municipais;

II – Elaboração e envio a SEMED de Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas (Anexo 2), por voluntário, de forma a atender ao previsto no art. 3º da Lei nº 9.608, de 1998;

III – Envio a SEMED do Mapa de Frequência, dos assistentes de alfabetização e/ou monitores pertencentes a unidade de ensino, de acordo com o Anexo 3.

Art. 8º As ações serão implementadas com o objetivo de garantir apoio adicional, prioritariamente no contraturno, do assistente de alfabetização e/ou monitor as turmas por um período de:

§ 1º - Cinco horas semanais por turma, de no máximo duas das seguintes atividades:

- I-** Cultura e arte;
- II-** Cultura digital;
- III-** Educação econômica;
- IV-** Esporte e lazer.

§ 2º - Vinte horas semanais por turma de acompanhamento pedagógico, sendo dividido entre dois ou mais componentes, dando prioridades aos incisos I e II:

- I-** Língua Portuguesa;
- II-** Matemática;
- III-** Ciências da Natureza; e
- IV-** Língua Inglesa.

Art. 9º Aos assistentes de alfabetização e/ou monitores devem ser atribuídas no máximo quatro turmas de acompanhamento pedagógico, ou oito turmas de atividades descritas no § 1º do Art.8º.

I – O valor do ressarcimento por mês e por turma, para assistente de alfabetização e/ou monitor das demais atividades será definido em edital; e

II – O valor do ressarcimento por mês e por turma, para assistente de alfabetização e/ou monitor de atividades de acompanhamento pedagógico será definido em edital.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO DO PROGRAMA

Art. 10. Poderá ser aplicada avaliação de impacto do Programa aos alunos do Ensino Fundamental das escolas participantes.

Art. 11. A avaliação de impacto poderá ser composta de uma ou mais aplicações, em calendário previamente disponibilizado pela SEMED, sobre escolas pertencentes a uma amostra pré-definida.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO DOS ASSISTENTES E/OU MONITORES

Art. 12. O processo de seleção do assistente de alfabetização e/ou monitores deverá seguir critérios objetivos e impessoais, em que sejam oportunizadas aos interessados informações claras quanto à natureza voluntária da atividade, afastada, em qualquer hipótese, a configuração de vínculo empregatício, abstendo-se de expressões e termos que possam gerar ambiguidade quanto à atuação do voluntário.

§ 1º O processo de seleção dos assistentes de alfabetização e/ou monitores deverá trazer informações detalhadas sobre as condições de ressarcimento de despesas, que, em nenhuma hipótese, confunde-se com remuneração por serviços prestados.

§ 2º O processo de seleção poderá prever a formação de bancos ou cadastros de voluntários locais.

Art. 13. O prazo de validade do processo de seleção será de até 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A duração das atividades desempenhadas pelo assistente de alfabetização e/ou monitor não poderá exceder 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 14. As atividades desempenhadas pelo assistente de alfabetização e/ou monitor serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário (Anexo 1).

Art. 15. Compete ao coordenador do programa, garantir que todos os atores desenvolvam suas atividades de maneira exitosa e forneçam as informações necessárias à sua execução, compilando-as e remetendo-as à SEMED.

Art.16. O coordenador do programa deverá produzir relatórios sobre a execução do programa.

Art.17. Compete ao assistente de alfabetização e/ou monitor a realização das atividades sob a coordenação e supervisão do coordenador do programa, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação e com o apoio da gestão escolar na realização de atividades, com vistas a garantir o processo de recuperação das aprendizagens de todos os estudantes.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS

Art. 18. Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I – Indicar o coordenador, que será o responsável por acompanhar a implantação do programa e monitorar sua execução;

II - Elaborar plano de gestão e plano de formação, nos quais deverão constar as atividades de monitoramento das ações e de avaliação periódica dos estudantes e das estratégias de formação;

III - Garantir a realização de processo seletivo simplificado por meio de edital que privilegie a qualificação do assistente de alfabetização e/ou do monitor e demais atores do programa;

IV - Estabelecer regras para a seleção do assistente de alfabetização e/ou do monitor;

V - Assegurar todo o apoio logístico necessário à realização das atividades para funcionamento do programa;

VI - Disponibilizar para os atores responsáveis por formação e gestão, se necessário, insumos para realização de oficinas e reuniões;

VII - Adotar providências para distribuir materiais de apoio para os encontros e outros eventos, quando necessário;

VIII - Integrar o Programa Aprender é Fundamental à Política Educacional da rede de ensino;

IX - Supervisionar e acompanhar o processo de formação dos assistentes de alfabetização e/ou dos monitores; e

X - Garantir a infraestrutura básica para o pleno desenvolvimento do programa;

Art. 19. Compete à Unidade Escolar:

I - Articular as ações do Programa, com vistas a garantir o processo de recuperação das aprendizagens dos alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental;

II - Integrar o Programa às atividades previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

III - Acompanhar o progresso da aprendizagem dos estudantes;

IV - Aplicar avaliações diagnósticas e formativas que possibilitem o monitoramento e a avaliação periódica do programa;

V - Cumprir, no âmbito de sua competência, ações para atingir os objetivos propostos no programa;

VI – Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o Mapa de Frequência (Anexo 3), juntamente com os Relatórios Mensal de Atividades Desenvolvidas (Anexo 2), dos Assistentes de Alfabetização e/ou Monitores.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Ficam aprovados, nos termos dos anexos a esta Lei, os modelos do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário e, do Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas pelo voluntário.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias advindas do FUNDEB 30%, bem como da contribuição social do salário-educação.

Art.22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio
Mãe do Rio - Pará, 09 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio, Estado do Pará.

JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO – PARÁ

CPF nº. 210.856.332-68

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL EM: 09 de setembro de 2022.

ANEXO 1

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE VOLUNTÁRIO

(Nome) _____
_____, nacionalidade) _____, (estado civil)
_____, residente e domiciliado no
endereço _____
, (complemento) _____,
(bairro) _____,
(cidade/UF) _____, portador do CPF
nº _____, carteira de identidade nº _____,
órgão expedidor/UF _____ / _____, pelo presente instrumento, formaliza
adesão e compromisso em prestar, a contento, serviço voluntário, nos termos da
Lei nº 9.608, 18 de fevereiro de 1988, em escolas públicas municipais de Mãe
do Rio/PA, que dispõe sobre os procedimentos e as formas de execução do
Programa Aprender é Fundamental, ciente de que fará jus ao ressarcimento das
despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do
referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo
empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Mãe do Rio - PA, _____ de _____ de 20_____.

(Assinatura do Voluntário)



ANEXO 2 - RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO/MONITOR

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA - UEx					
01- Escola		02- INEP	03- Município Mãe do Rio	04- UF PA	05- Mês/Ano
BLOCO 2 – IDENTIFICAÇÃO ASSISTENTE/MONITOR					
06- Nome		07- CPF	08- Endereço		09- Telefone
BLOCO 3- TRABALHO REALIZADO					
10- Data do Mês	11- Dia da Semana	12- Horário	13- Atividades Realizadas	14- Assinatura	
___/___/___		___ às ___			
___/___/___		___ às ___			
___/___/___		___ às ___			
___/___/___		___ às ___			
___/___/___		___ às ___			
___/___/___		___ às ___			
___/___/___		___ às ___			
___/___/___		___ às ___			
___/___/___		___ às ___			
___/___/___		___ às ___			
___/___/___		___ às ___			
___/___/___		___ às ___			
___/___/___		___ às ___			
___/___/___		___ às ___			
___/___/___		___ às ___			
___/___/___		___ às ___			
___/___/___		___ às ___			
___/___/___		___ às ___			
15- Número de Turmas monitoradas:					
16- Valor a pagar no Mês(inclusive por extenso): R\$					
BLOCO 4- AUTENTICAÇÃO					
_____			_____		
Local e data			Assinatura do Assistente/Monitor		
Certifico que o trabalho foi realizado e de forma satisfeita					
_____	_____		_____		
Local e data	Assinatura do(a) Coordenador do Programa		Assinatura do(a) Gestor Escolar		



ANEXO 3

MAPA DE FREQUÊNCIA – ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO/MONITOR

UNIDADE ESCOLAR	MÊS E ANO DE PAGAMENTO

Nº	NOME	CPF	DADOS BANCÁRIOS	ATIVIDADE COMPLEMENTAR	N.TURMAS	CARGA HORARIA	FALTAS	OBS.
1								
2								
3								
4								
5								
6								

DECRETO MUNICIPAL Nº 69/2022

SANCIONA O PROJETO DE LEI Nº 919/2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA APRENDER É FUNDAMENTAL, QUE DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO E A RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, SENHOR JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO, ser atribuição exclusiva do prefeito a sanção de leis municipais, conforme dispõe a Lei orgânica Municipal, no art. 47, VII;

CONSIDERANDO, a necessidade de sanção e promulgação dos projetos de lei, conforme dispõe a Lei orgânica Municipal, no art. 30; e inciso III, do artigo 30, da Constituição Federal do Brasil;

CONSIDERANDO, ter sido aprovado pela Câmara Municipal de Mãe do Rio - Pará, em sessão ordinária realizada, o Projeto de Lei nº 919/2022 que **“INSTITUI O PROGRAMA APRENDER É FUNDAMENTAL, QUE DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO E A RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

DECRETA:

Art. 1º - Fica sancionado no âmbito do Município de Mãe do Rio, Estado do Pará, por contingência dos fatos descritos no preâmbulo deste Decreto, o projeto de lei nº 919/2022 que **“INSTITUI O PROGRAMA APRENDER É FUNDAMENTAL, QUE DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO E A RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 2º - O Projeto de Lei acima citado, fica identificado como o Projeto de Lei nº 919/2022, promulgada também neste ato e podendo encontrar-se como LEI MUNICIPAL Nº 714/2022 no átrio do Portal da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA.



Art. 3º - Este ato deve ser comunicado para a Câmara dos Vereadores do Município de Mãe do Rio, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, e dada toda publicidade a população.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio.

Mãe do Rio - Pará, 09 de setembro de 2022.

JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO – PARÁ

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS MEIOS DE PUBLICIDADE EM: 09 de setembro de 2022.